

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2026

CONTRATANTE
Câmara Municipal de Descalvado/SP

OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E ASSEIO PREDIAL, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DESCALVADO. A EXECUÇÃO DO OBJETO DEMANDARÁ A DISPONIBILIZAÇÃO DE 01 (UM) POSTO DE TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, COM CARGA HORÁRIA FIXA DE 35 (TRINTA E CINCO) HORAS SEMANAIS, PELO PRAZO INICIAL DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$69.600,00(sessenta e nove mil e seiscentos reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 25/06/2026 às 14horas (horário de Brasília)

PORTAL: Bolsa Nacional de Compras - BNC (www.bnc.org.br)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:
ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	4
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	7
6. DA FASE DE JULGAMENTO.....	9
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	11
8. DOS RECURSOS.....	15
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	15
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	18
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	18
12. DOS ANEXOS.....	20

EDITAL Nº 02/2026
PROCESSO Nº 79/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

Tornamos público a quem possa interessar que, por determinação da Presidência da Câmara Municipal de Descalvado, Estado de São Paulo, sediada na Rua Presidente Kennedy, n.º 675, Bairro Novo Jardim Belém, por meio do Setor de Licitações e Contratos, encontra-se aberta nesta Câmara a presente Licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, no **MODO DE DISPUTA ABERTO**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações; Lei Orgânica do Município, bem como outras que vierem a ser introduzidas sobre a matéria, além das normas estabelecidas neste edital e seus Anexos, que integram o presente, independentemente de transcrições.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa terceirizada para a prestação de serviços de limpeza e asseio predial, a serem executados nas dependências da Câmara Municipal de Descalvado. A execução do objeto demandará a disponibilização de 01 (um) posto de trabalho em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com carga horária fixa de 35 (trinta e cinco) horas semanais, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, conforme condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação:

2.1.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atendam às condições deste Edital e seus Anexos e estiverem devidamente credenciados na Bolsa Nacional de Compras - BNC (bnc.org.br).

2.1.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo login e senhas pessoais, intransferíveis, obtidas junto a BNC.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Câmara Municipal de Descalvado, órgão promotor da licitação, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6. agente público do órgão licitante;

2.6.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução do contrato agente público da Câmara Municipal de Descalvado, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico *Bolsa Nacional de Compras* (BNC), a proposta, conforme o critério de julgamento adotado neste

Edital, até o dia 25 de junho de 2026, às 10 horas, sendo a data de abertura da sessão pública no dia 25 de junho de 2026, às 14 horas.

3.3. Os Licitantes deverão encaminhar por meio do sistema eletrônico Bolsa Nacional de Compras (BNC) as seguintes declarações:

3.3.1. Declaração de concordância com as condições contidas neste edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório; (ANEXO III)

3.3.2. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; (ANEXO IV)

3.3.3. Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; (ANEXO VI)

3.3.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; (ANEXO V)

3.3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O Licitante deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. (ANEXO VI)

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3, 3.4 e 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema;

3.11. O valor final mínimo e final máximo parametrizado no sistema possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo Pregoeiro da Câmara Municipal de Descalvado ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

As Licitantes deverão apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços detalhada, contendo de forma discriminada todos os custos que compõem o valor do posto de trabalho, nos termos dos parâmetros de detalhamento exigidos pelo controle de economicidade dos gastos públicos. A planilha deverá ser estruturada contendo, no mínimo, os seguintes módulos de custos:

a) Mão de Obra Direta: salário base da categoria profissional de Auxiliar de Limpeza / Servente, em estrita observância à Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente aplicável à região de Descalvado/SP;

b) Encargos Sociais e Trabalhistas: provisões para férias, décimo terceiro salário, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), contribuições previdenciárias e demais obrigações decorrentes da legislação do trabalho;

c) Insumos de Mão de Obra: previsão de custos com vales-transportes, vales-refeição **ou** alimentação, seguros de vida e outros benefícios previstos na norma coletiva da categoria;

d) Equipamentos de Proteção Individual (EPI): custo referente à depreciação, aquisição e fornecimento dos equipamentos de segurança do trabalhador;

e) Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e Tributos: taxa de administração da empresa proponente e a incidência de impostos federais, estaduais e municipais aplicáveis à prestação de serviços de limpeza terceirizada.

4.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.1.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos referente ao objeto licitado.

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Câmara Municipal de Descalvado por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico Bolsa Nacional de Compras (BNC), no dia 25 de junho de 2026, às 14 horas.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- 5.5.** O lance deverá ser ofertado por valor total.
- 5.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 5.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$100,00 (cem reais).
- 5.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.10.** O envio de lances obedecerá ao modo de disputa “aberto”, devendo os licitantes apresentarem lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.10.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.10.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.10.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.10.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.10.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.11.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.13.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.14.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.15.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Descalvado.
- 5.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.17.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.17.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.17.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.17.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.17.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.18. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. O pregoeiro verificará se o Licitante classificado em primeiro lugar faz jus ao tratamento favorecido às ME/EPPs, em conformidade com os itens deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal de Descalvado;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. O custo global estimado do objeto licitado será decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, devendo o licitante classificado em primeiro lugar apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante classificado em primeiro lugar, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia ou por digitalização, não sendo aceitos documentos ilegíveis. A não observância da documentação necessária constantes neste Edital, acarretará desclassificação.

7.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, as declarações exigidas no Item 3.3 e subitens.

7.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.5.1. O Pregoeiro abrirá o prazo de 02 (duas) horas para envio da documentação de habilitação, bem como da proposta final atualizada e assinada pelo(s) licitante(s) vencedor (es).

7.5.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de desclassificação no momento da habilitação.

7.5.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.6.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.8. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio poderão sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.12. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.12.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.12.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.12.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.12.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.12.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

- 7.12.6.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.12.7.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 7.12.8.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 7.12.9.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.13. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 7.13.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.13.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.13.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.13.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.13.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.13.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.13.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.13.8.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 7.14.** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 7.14.1.** Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 7.14.1.1.** índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - 7.14.1.2.** Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, para 12 (doze) meses (Súmula 37 TCE/SP);
- 7.14.3.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 7.14.4.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 7.14.5.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 7.14.6.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 7.14.7.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 7.14.8.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.15.1.** Comprovação de aptidão para execução do serviço equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 7.15.2.** Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 7.15.3.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- 7.15.4.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 7.15.5.** Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

7.15.6. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.camaradescalvado.sp.gov.br/>

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Câmara Municipal de Descalvado poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta municipal pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara Municipal, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Câmara Municipal de Descalvado, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio do seguinte endereço eletrônico: aline@camaradescalvado.sp.gov.br

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Descalvado não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.camaradescalvado.sp.gov.br

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Minuta do Contrato

ANEXO III - Declaração de Concordância com o Edital e seus anexos

ANEXO IV- Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho

ANEXO V- Declaração de Regularidade de Reserva de Cargos

ANEXO VI - Declaração de ME/EPP/EQUIPARADAS

Descalvado/SP, 08 de junho de 2026.

Dra. Vanisse Rodrigues Gonçalves
Câmara Municipal de Descalvado

PROCESSO Nº 79/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

A N E X O I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO PREÂMBULO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente documento constitui o **Termo de Referência** elaborado para balizar o procedimento licitatório promovido pela **Câmara Municipal de Descalvado**, tendo em vista o planejamento da contratação de serviços de natureza contínua. As diretrizes aqui traçadas visam garantir a plena observância dos princípios norteadores da atividade administrativa, consagrando a eficiência, a impessoalidade e a busca pela proposta mais vantajosa para o erário público municipal.

A base normativa que rege a estruturação deste planejamento, bem como toda a futura contratação, reside estritamente na **Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, instituída sob o número **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**. Este Termo de Referência atende a todos os requisitos e parâmetros descritivos previstos nas disposições gerais da referida lei, notadamente no que tange ao detalhamento do objeto, à justificativa da contratação, ao modelo de execução, ao modelo de gestão contratual e aos critérios de medição e pagamento, conforme preconiza o correspondente dispositivo normativo.

A opção pelo novo regime licitatório visa dotar o processo de maior transparência e modernidade, assegurando que o planejamento das necessidades da Câmara Municipal de Descalvado seja pautado por critérios objetivos de qualidade e conformidade técnica. A contratação observará as regras vigentes da mencionada lei federal, integrando o planejamento de contratações do Poder Legislativo Municipal, com o intuito de satisfazer com precisão o interesse público e manter a integridade da infraestrutura física do órgão.

2. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto deste Termo de Referência consiste na **contratação de empresa terceirizada para a prestação de serviços de limpeza e asseio predial**, a serem executados nas dependências da **Câmara Municipal de Descalvado**. A execução do objeto demandará a disponibilização de **01 (um) posto de trabalho em regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, com carga horária fixa de **35 (trinta e cinco) horas semanais**.

Para fins de caracterização técnica, a prestação de serviços ora requisitada classifica-se juridicamente como **serviço comum com regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, em estrita conformidade com o regramento disposto na legislação nacional de regência. O modelo operacional escolhido enquadra-se na definição legal, uma vez que o profissional alocado pela futura contratada desempenhará suas funções de maneira contínua e habitual nas dependências da Câmara Municipal de Descalvado, não compartilhando suas atividades com outras demandas da empresa prestadora e sujeitando-se à verificação de frequência e pontualidade, resguardados os limites da relação de emprego exclusiva com a contratada.

O objeto delimitado caracteriza-se de maneira unívoca pela ausência de fornecimento de qualquer insumo ou produto de limpeza por conta da empresa que virá a ser

contratada. Caberá à contratada, unicamente, a disponibilização da força de trabalho técnica do empregado terceirizado, devidamente uniformizado e munido de seus Equipamentos de Proteção Individual, os quais são indispensáveis para o desempenho seguro das atividades de conservação, asseio e higienização.

3. DA JUSTIFICATIVA E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de limpeza e asseio predial fundamenta-se na necessidade indispensável de garantir condições adequadas de higiene, salubridade, conservação e asseio nas dependências físicas da **Câmara Municipal de Descalvado**. A preservação do patrimônio público e o oferecimento de um ambiente seguro e higienizado para os servidores públicos, vereadores e para a população geral que frequenta a sede do Poder Legislativo Municipal constituem obrigações essenciais da administração da Edilidade, as quais demandam atendimento ininterrupto.

A opção pela modelagem de **dedicação exclusiva de mão de obra** justifica-se pela própria natureza das atividades cotidianas exercidas na sede legislativa, as quais exigem a presença contínua de um profissional habilitado para a rápida intervenção em situações de conservação ordinária, bem como para a manutenção da rotina de asseio das salas de reuniões, plenário, gabinetes, copas e sanitários. O regime de dedicação exclusiva garante a padronização das rotinas de trabalho, otimiza o controle de qualidade por parte da fiscalização interna e assegura que a estrutura predial permaneça apta ao uso seguro durante todo o expediente administrativo.

Ademais, a decisão administrativa por **não incluir o fornecimento de produtos de limpeza no escopo do contrato** com a empresa parceira decorre de uma avaliação de vantajosidade e racionalidade econômica. A Câmara Municipal de Descalvado dispõe de estrutura logística própria e processos de aquisição direta que permitem o suprimento tempestivo e econômico de materiais de higienização de alta qualidade. Dessa forma, evita-se a incidência do chamado Benefício e Despesas Indiretas sobre os insumos de limpeza que seriam cobrados pela empresa terceirizada, reduzindo significativamente o custo global da contratação e resguardando a aplicação eficiente dos recursos públicos.

Em relação à estabilidade temporal da prestação, as atividades de limpeza e asseio predial caracterizam-se tecnicamente como **serviços contínuos**, na exata definição do marco regulatório das contratações públicas. A essencialidade de tais serviços impede sua interrupção abrupta sob pena de comprometer as condições mínimas de funcionamento do órgão legislativo municipal, justificando o planejamento de uma contratação estruturada para perdurar no tempo, observados os prazos regulamentares de prorrogação previstos em lei.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ROTINAS DE EXECUÇÃO

O profissional alocado pela empresa contratada no posto de trabalho de auxiliar de limpeza desempenhará um conjunto sistemático de atribuições essenciais à preservação ambiental da sede legislativa. Dentre as atividades ordinárias a serem executadas, incluem-se, de forma não cumulativa e observada a necessidade do órgão: a varrição, aspiração e lavagem de pisos; a remoção de poeira e resíduos de móveis, mesas, cadeiras, balcões e computadores; a higienização completa e desinfecção periódica de banheiros, vestiários e lavatórios públicos e restritos; o esvaziamento e higienização de lixeiras, com a devida separação e descarte do lixo

comum nos locais de coleta indicados; e a manutenção da limpeza nas áreas de recepção, gabinetes e no plenário principal.

A jornada de trabalho contratualizada observará rigorosamente o limite constitucional e legal, sendo a carga horária estipulada de **35 (trinta e cinco) horas semanais**. A escala de trabalho diária será estabelecida e ajustada pela Câmara Municipal de Descalvado, devendo coincidir preferencialmente com o horário de funcionamento e expediente administrativo do Poder Legislativo, respeitando-se as garantias trabalhistas atinentes aos intervalos de repouso e alimentação previstos na legislação de regência.

Fica expressamente estabelecido que **não haverá fornecimento de insumos ou produtos de limpeza** por parte da empresa contratada para a execução dos serviços contratualizados. A Câmara Municipal de Descalvado fornecerá diretamente todos os materiais de consumo indispensáveis ao asseio, tais como detergentes, desinfetantes, sabões, ceras, papéis-toalha, sacos de lixo e álcool em gel, competindo ao trabalhador terceirizado apenas a utilização racional desses produtos na manutenção das instalações físicas.

Por outro lado, é de **responsabilidade exclusiva e indelegável da contratada** o fornecimento, a substituição periódica e a fiscalização do uso dos **Equipamentos de Proteção Individual** e do fardamento completo de trabalho. O empregado terceirizado deverá se apresentar devidamente trajado com uniformes limpos e identificados com o logotipo da empresa prestadora, munido de calçados fechados antiderrapantes, luvas de proteção impermeáveis de espessuras variadas conforme a tarefa, óculos de segurança e demais proteções que as normas regulamentadoras de segurança do trabalho exijam, sem qualquer repasse de custos à Administração ou ao trabalhador.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A gestão e a fiscalização do futuro contrato administrativo decorrente deste planejamento técnico dar-se-ão sob o regime de acompanhamento contínuo e minucioso, incumbindo à Câmara Municipal de Descalvado a designação formal de servidores públicos para atuarem como fiscais do contrato. A fiscalização técnica avaliará a qualidade do asseio prestado nas dependências prediais e o fiel cumprimento das rotinas operacionais estabelecidas, ao passo que a fiscalização administrativa velará pelo cumprimento estrito das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas por parte da empresa contratada, com o escopo de elidir a responsabilidade subsidiária do ente municipal.

O modelo de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra exige o respeito rigoroso aos limites impostos pela legislação de licitações no que concerne às vedações contra a subordinação e pessoalidade direta. Com fundamento nas expressas restrições contidas na lei de regência, fica terminantemente vedado à Câmara Municipal de Descalvado, bem como a qualquer de seus agentes, estabelecer vínculo de subordinação jurídica ou hierárquica direta com o trabalhador terceirizado alocado pela empresa prestadora.

Para dar efetividade a essa vedação, as diretrizes de execução do serviço devem estar alinhadas à pacífica orientação jurisprudencial que condena a ingerência indevida da Administração Pública na gestão interna da empresa terceirizada, sobretudo quando caracterizada a subordinação direta dos empregados terceirizados aos servidores e dirigentes do órgão público contratante.

Assim, as ordens de execução de serviços, os feedbacks de qualidade e as diretrizes administrativas deverão ser transmitidos exclusivamente ao preposto designado pela contratada, o qual atuará como canal de comunicação oficial e detentor do poder de direção e punição disciplinar sobre o empregado.

Além disso, a empresa contratada deverá adotar mecanismos rigorosos de controle de frequência, devendo apresentar mensalmente os relatórios de ponto assinados pelo empregado. Com vistas a assegurar a continuidade absoluta das atividades materiais acessórias e instrumentais do Legislativo Municipal, a contratada fica obrigada a realizar a imediata substituição temporária do trabalhador em caso de ausências justificadas ou injustificadas, licenças de saúde, afastamentos legais ou no gozo regular de férias anuais. A ausência de substituição célere ensejará a glosa proporcional dos pagamentos e a aplicação das penalidades administrativas previstas no instrumento convocatório.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

A perfeita execução da prestação de serviços continuados de limpeza e asseio predial pressupõe a divisão equilibrada e o cumprimento integral das responsabilidades recíprocas estabelecidas entre as partes contratantes, observados os ditames de governança contratual.

A **Contratada** obriga-se a cumprir com exatidão todas as obrigações que lhe cabem como única empregadora do profissional terceirizado que atuará nas dependências do Poder Legislativo Municipal, assumindo a responsabilidade civil, administrativa e penal direta por qualquer ato ilícito, omissão ou dano causado pelo seu preposto ou empregado ao patrimônio da Câmara Municipal de Descalvado ou a terceiros.

No âmbito trabalhista, previdenciário e fiscal, a Contratada deve arcar com o pagamento tempestivo de salários, décimo terceiro salário, férias remuneradas acrescidas do terço constitucional, vale-transporte, vale-refeição, depósitos de FGTS e recolhimentos de INSS, além de quaisquer outros benefícios e encargos previstos em lei ou decorrentes das normas coletivas de trabalho. Para tanto, é obrigatória a estrita observância da **Convenção Coletiva de Trabalho** de referência aplicável à respectiva categoria profissional ativa no âmbito territorial do Município de Descalvado, Estado de São Paulo, respeitando-se integralmente as condições de trabalho e pisos salariais ajustados pela via da negociação entabulada entre as entidades sindicais, nos exatos moldes em que estabelecido pela jurisprudência trabalhista pátria.

Ainda no rol de responsabilidades da Contratada, destaca-se o dever de fornecer gratuitamente, manter e repor periodicamente todos os Equipamentos de Proteção Individual necessários para a eliminação ou redução de riscos à integridade física do empregado, assim como disponibilizar o fardamento de identificação profissional completo e adequado ao desempenho das atribuições de asseio.

A **Contratante**, representada pela Câmara Municipal de Descalvado, obriga-se a propiciar as condições estruturais e fáticas indispensáveis à adequada e segura execução dos serviços pelo profissional terceirizado. Para tanto, franqueará o livre acesso do empregado terceirizado às suas instalações prediais, fornecendo-lhe as orientações gerais quanto ao horário de funcionamento, normas de segurança interna e áreas prioritárias de atendimento diário.

Constitui **obrigação precípua e exclusiva da Contratante o fornecimento integral de todos os produtos de limpeza**, produtos químicos, materiais de higienização de ambientes, insumos de consumo sanitário e demais instrumentos materiais necessários à execução diária dos serviços, em quantidade e qualidade compatíveis com as rotinas demandadas pelo órgão, comprometendo-se, outrossim, a efetuar o pagamento regular das faturas mensais apresentadas pela Contratada, mediante a correspondente comprovação de regularidade trabalhista e fiscal de cada período de competência faturado.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO DA LICITANTE

A seleção da proposta mais vantajosa para a prestação dos serviços objeto deste planejamento ocorrerá por meio de regular procedimento licitatório, pautado em critérios objetivos que avaliem tanto a aptidão técnica da empresa concorrente quanto a plena exequibilidade da proposta financeira apresentada.

Para fins de **qualificação técnica**, as empresas participantes deverão demonstrar de forma inequívoca sua experiência e capacidade operacional na execução de serviços de limpeza, asseio e conservação predial de complexidade compatível ou superior àquela descrita neste Termo de Referência. Essa comprovação far-se-á por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados perante as entidades competentes, contendo informações sobre a qualidade do atendimento e o adimplemento tempestivo dos encargos funcionais decorrentes dos postos de trabalho geridos.

No que concerne à formulação da proposta de preços, as licitantes deverão apresentar, obrigatoriamente, uma **planilha de custos e formação de preços detalhada**, estruturada em conformidade com as regras gerais aplicáveis aos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra. A planilha de custos constitui instrumento essencial para a análise de exequibilidade e sustentabilidade econômica do contrato, devendo discriminar rigorosamente todos os custos diretos e indiretos que compõem a remuneração do profissional terceirizado, as provisões para encargos sociais e trabalhistas, os custos com fardamento e equipamentos de proteção individual, além dos tributos incidentes e do percentual de lucro da empresa licitante.

A elaboração da mencionada planilha de custos deverá tomar por base, necessariamente, as diretrizes remuneratórias da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional vigente para a região de Descalvado no momento de apresentação da proposta. Propostas comerciais formuladas com esteio em convenções trabalhistas superadas ou que omitam a indicação de direitos assegurados pelas normas coletivas locais serão declaradas inexequíveis e desclassificadas, sob pena de comprometer as condições futuras de prestação do serviço e de ensejar prejuízos irreparáveis ao erário e à integridade dos direitos fundamentais dos trabalhadores.

A contratação preverá a **observância das regras de reajuste e repactuação de preços**, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação diante das alterações salariais previsíveis decorrentes de novas Convenções Coletivas de Trabalho. A repactuação do valor do contrato para fazer frente a reajustes salariais de categoria far-se-á mediante requerimento formal fundamentado da Contratada, acompanhado de nova planilha detalhada que comprove a variação efetiva dos custos de mão de obra decorrentes da nova

norma coletiva, obedecendo ao interregno mínimo de um ano contado a partir da data de orçamento ou da última pactuação de preços.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E ENCERRAMENTO

O inadimplemento parcial ou total das cláusulas contratuais por parte da empresa contratada sujeitará a infratora à aplicação de sanções administrativas graduais, observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do devido processo legal administrativo.

De acordo com o regime sancionatório estabelecido na lei federal que rege as contratações públicas, a Câmara Municipal de Descalvado poderá aplicar ao responsável pelas infrações contratuais as sanções de advertência por faltas leves e meramente formais de execução, bem como multa de mora calculada sobre o valor do contrato ou do faturamento mensal diante de atrasos operacionais ou não cumprimento de prazos de substituição de pessoal. Diante de inadimplementos graves, que comprometam a continuidade da higienização predial ou revelem descumprimento de obrigações trabalhistas, aplicar-se-ão multas compensatórias de patamar superior, além de sanções mais severas, tais como o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou a declaração de inidoneidade, a depender da gravidade e reiteração da conduta.

A aplicação das penalidades de multa e de suspensão de participação em licitações observará estritamente os critérios de dosimetria legal, levando-se em conta a gravidade da falta praticada, os prejuízos de asseio causados às atividades legislativas e o histórico comportamental de conformidade da empresa durante a vigência contratual, garantindo-se sempre a oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da contratada nos prazos regulamentares.

Câmara Municipal de Descalvado, Estado de São Paulo, 08 de junho de 2026.

Aline Cristina dos Reis Carlos
Agente de Contratação

A N E X O II - MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

PROCESSO Nº 79/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, TENDO COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE DE EMPRESA TERCEIRIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E ASSEIO PREDIAL, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DESCALVADO. A EXECUÇÃO DO OBJETO DEMANDARÁ A DISPONIBILIZAÇÃO DE 01 (UM) POSTO DE TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, COM CARGA HORÁRIA FIXA DE 35 (TRINTA E CINCO) HORAS SEMANAIS, PELO PRAZO INICIAL DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE DESCALVADO E A EMPRESA XXXXXXXX.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, de um lado, a **Câmara Municipal de Descalvado**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob nº 54.021.647.0001- 29, com sede nesta cidade e comarca de Descalvado, na Rua Presidente Kennedy, n.º 675, Bairro Novo Jardim Belém, representada por sua Presidente, Vanisse Rodrigues Gonçalves, advogada, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ (MF) sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede à xxxxxxxx, CEP: xxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, Estado de xxxxxxxx, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, conforme consta do Ato Constitutivo da empresa, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Processo de Pregão Eletrônico nº 01/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis ao caso.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato administrativo consiste na **prestação de serviços contínuos de terceirização de limpeza e asseio predial**, a serem integralmente executados nas dependências internas e nas áreas de acesso da sede da **Câmara Municipal de Descalvado**, englobando atividades de conservação, higienização de ambientes, destinação de resíduos internos e manutenção das condições adequadas de salubridade em todos os setores do prédio do Poder Legislativo.

A correta e regular execução dos serviços licitados demandará, por parte da **Contratada**, a disponibilização permanente de **01 (um) posto de trabalho sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, o qual deverá ser preenchido por profissional capacitado para o desempenho das atribuições de limpeza diária, conservação física do mobiliário e higienização geral das instalações sanitárias e escritórios.

O profissional alocado pela prestadora de serviços no posto exclusivo cumprirá uma jornada de trabalho sob **carga horária fixa e obrigatória de 35 (trinta e cinco) horas semanais**, cujos turnos diários e horários de entrada, intervalo e saída deverão observar o cronograma institucional a ser definido pela administração interna da **Câmara Municipal de Descalvado**, vedando-se qualquer alteração sem autorização prévia por escrito.

A prestação do objeto licitado dar-se-á sob o regime jurídico de **execução indireta por empreitada por preço unitário**, vinculando-se a remuneração devida à efetiva disponibilização do posto de trabalho em plenas condições de operação, de acordo com as especificações técnicas, padrões de qualidade e rotinas de asseio constantes do edital e seus respectivos anexos instrumentais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGABILIDADE

O presente contrato administrativo terá **prazo de vigência determinado de 12 (doze) meses**, iniciando-se a sua contagem e a produção de seus plenos efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura por ambas as partes contratantes, constituindo este o período fixado para a prestação do serviço contratado.

Sendo o objeto caracterizado como serviço público contínuo e essencial para o funcionamento do Poder Legislativo, a vigência do contrato **poderá ser objeto de prorrogações sucessivas até o limite de 10 (dez) anos**, mediante a celebração de termos aditivos bilaterais e a justificada manutenção do interesse da administração municipal.

A efetivação de qualquer termo aditivo voltado à prorrogação do prazo contratual está estritamente subordinada à realização de estudos técnicos que demonstrem a **vantajosidade econômica dos preços e condições em vigor**, atestando que os valores pactuados se mantêm compatíveis com os de mercado e que a execução dos serviços pela **Contratada** tem ocorrido com elevado padrão de qualidade técnica.

A renovação ou prorrogação contratual exige a **comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada**, a qual deve demonstrar estar com sua situação cadastral e seus recolhimentos em plena conformidade com as exigências de habilitação do certame licitatório, vedando-se a continuidade contratual de empresa com pendências fiscais ou restrições graves nos cadastros de inadimplência.

A repactuação de custos e as condições para o restabelecimento do equilíbrio econômico do contrato em virtude do decurso do tempo e das variações de custo de pessoal serão formalizadas de acordo com os procedimentos legais específicos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor mensal a ser pago pela contraprestação dos serviços de limpeza de forma adequada e tempestiva corresponderá à quantia de **R\$ [inserir valor mensal]**, perfazendo o montante global de **R\$ [inserir valor global]** para o período inicial de 12 (doze) meses, compreendendo este valor todos os custos decorrentes da folha de pagamento, tributos diretos e indiretos, taxas administrativas, provisões de encargos e demais despesas acessórias necessárias.

Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela **Câmara Municipal de Descalvado** no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de liquidação da despesa, que se dará mediante a apresentação da correspondente **Nota Fiscal ou Fatura** por parte da **Contratada**, obrigatoriamente acompanhada do atestado de prestação dos serviços firmado pelo fiscal do contrato e dos documentos comprobatórios de regularidade trabalhista e previdenciária.

Por ocasião do adimplemento mensal de cada fatura, a **Câmara Municipal de Descalvado** realizará as **retenções legais de tributos e contribuições aplicáveis na fonte**, nos termos das instruções normativas da Receita Federal e da legislação do Município de Descalvado, repassando o saldo líquido remanescente à conta bancária de titularidade exclusiva indicada pela **Contratada**.

Os recursos destinados ao custeio do objeto do presente contrato administrativo correrão por conta de **dotação orçamentária específica consignada no orçamento anual do Legislativo de Descalvado**, mediante a indicação da dotação orçamentária correspondente, estando a realização dos atos financeiros estritamente vinculada à prévia reserva de saldo orçamentário.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA REPACTUAÇÃO DE MÃO DE OBRA

Os custos associados aos insumos materiais, abrangendo os equipamentos, utensílios de higienização e produtos de limpeza, sofrerão **reajuste anual de preços em sentido estrito**, aplicando-se para tanto a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o IPCA/IBGE**, acumulada no período de 12 (doze) meses, como forma de recompor o valor real da proposta inicial diante dos efeitos da inflação.

Para a parcela dos custos decorrentes diretamente da mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o reajuste dar-se-á por meio do **instituto da repactuação de preços**, visando adequar o valor do contrato à variação dos custos operacionais efetivos, tendo como base exclusiva as disposições e os reajustes estipulados pela **Convenção Coletiva de Trabalho, CCT**, da categoria profissional correspondente à prestação dos serviços de limpeza e asseio predial.

A concessão da repactuação fica condicionada à **solicitação formal por parte da Contratada**, a qual deverá ser devidamente instruída com a **apresentação da planilha de custos e formação de preços analítica**, acompanhada do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa que fundamenta o pleito, demonstrando de forma detalhada e matemática a real variação dos custos da mão de obra no período.

Em estrita observância à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tanto o reajuste em sentido estrito dos insumos materiais quanto a repactuação dos custos de mão de obra deverão respeitar o **interregno mínimo de 12 (doze) meses**, cuja contagem dar-se-á a partir da data limite para a apresentação da proposta na licitação original ou, para as repactuações subsequentes, a partir da data de início de vigência da convenção coletiva ou do acordo correspondente aos custos que se pretende revisar.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS SALVAGUARDAS TRABALHISTAS

O acompanhamento técnico e a fiscalização administrativa do contrato serão desempenhados por servidores públicos formalmente designados, consubstanciados na **atuação de um gestor e de um fiscal de contrato nomeados por meio de ato administrativo** expedido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Descalvado, aos quais incumbirá o controle da execução da avença.

O fiscal do contrato exercerá o monitoramento diário da execução técnica dos serviços, avaliando se os padrões de limpeza atendem às normas, bem como se os cronogramas de asseio são fielmente cumpridos, promovendo anotações das inconformidades identificadas em registro específico de ocorrências contratuais.

Como medida preventiva contra a responsabilidade subsidiária trabalhista do ente público, a liberação de cada fatura mensal fica condicionada à **comprovação mensal de pagamento dos salários, das guias de FGTS e do recolhimento previdenciário dos funcionários** afetos ao posto de trabalho, devendo tais comprovantes ser individualizados em nome do trabalhador alocado na sede do Legislativo.

Verificada a existência de pendências ou atrasos no pagamento de parcelas de natureza salarial ou de verbas rescisórias, a **Câmara Municipal de Descalvado poderá realizar glosas fiscais e reter preventivamente parcelas do pagamento mensal**, destinando tais valores diretamente ao pagamento dos trabalhadores prejudicados para extinguir a mora trabalhista da prestadora de serviços.

Em estrita consonância com a disciplina geral das licitações públicas, o inadimplemento da **Contratada** em face de suas obrigações fiscais, comerciais, previdenciárias e trabalhistas não transfere ao erário público qualquer responsabilidade por seu pagamento, restando caracterizada a **completa isenção de responsabilidade civil e trabalhista da Câmara Municipal** frente a litígios de cunho laboral que venham a ser propostos.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Compete privativamente à **Câmara Municipal de Descalvado**, em sua condição de **Contratante**, viabilizar os meios necessários para o desenvolvimento das atividades de asseio, devendo **disponibilizar acesso seguro aos ambientes físicos internos e externos** sujeitos à higienização, prestar orientações e esclarecimentos técnicos e realizar os pagamentos das faturas no prazo estabelecido.

A empresa prestadora de serviços assume o dever de gerir as suas obrigações empresariais de forma diligente, obrigando-se a recrutar pessoal qualificado para o posto de trabalho, fornecer regularmente os **equipamentos de proteção individual aplicáveis, uniformes de trabalho adequados e materiais de higienização** de primeira linha, garantindo a integridade física e operacional das atividades de asseio.

Visando garantir a continuidade operacional das tarefas de limpeza da sede legislativa, a **Contratada deverá realizar a substituição imediata do profissional nos períodos de férias, afastamentos médicos, faltas ou licenças**, assegurando que o posto de trabalho não sofra descontinuidade ou paralisações prejudiciais à higienização pública.

A **Contratada** assume a obrigação inafastável de **manter, durante toda a vigência do contrato administrativo, a regularidade de sua situação fiscal, previdenciária e trabalhista**, demonstrando a validade permanente de todas as certidões exigidas originalmente na habilitação, sob pena de suspensão imediata dos pagamentos administrativos e abertura de procedimento de rescisão por culpa contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS INFRAÇÕES, DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

O cometimento de atos que importem no descumprimento das cláusulas deste instrumento ou das normas legais aplicáveis sujeitará a **Contratada** à responsabilização administrativa, caracterizando-se como infrações contratuais condutas como dar causa à inexecução parcial ou total da avença, deixar de manter as condições de habilitação fiscal e trabalhista, atrasar injustificadamente o início ou a execução dos serviços de asseio, atuar de modo a retardar o andamento dos trabalhos parlamentares, bem como cometer fraudes ou apresentar documentos sem fidedignidade em qualquer ato da contratação.

O cometimento das condutas infracionais ensejará a aplicação de sanções administrativas pela **Câmara Municipal de Descalvado**, de forma isolada ou cumulada, graduadas conforme a gravidade da falta cometida, o dano gerado ao serviço público legislativo e a reincidência da empresa. As penalidades administrativas consistem em **advertência por escrito, multa moratória, multa compensatória, impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo sancionador, e **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** perante toda a Administração Pública brasileira.

Para a aplicação de penalidades de cunho financeiro, fixam-se percentuais objetivos sobre as parcelas do contrato. A **multa moratória será aplicada à razão de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado** sobre o valor da parcela mensal inadimplida, limitada ao patamar máximo de 10% (dez por cento) do valor mensal correspondente. A **multa compensatória por inexecução parcial ou total do objeto será fixada no patamar de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato**, calculada de forma proporcional à gravidade da infração praticada e deduzida diretamente de créditos contratuais que a empresa possua com a Câmara.

A imposição de qualquer das sanções descritas será necessariamente precedida de instauração de **processo administrativo sancionatório regular, assegurando-se à Contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa** no prazo legal estabelecido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. No âmbito deste procedimento, a empresa acusada terá direito a apresentar defesa escrita prévia, produzir as provas pertinentes admissíveis em direito e recorrer das decisões punitivas proferidas pela Presidência do Poder Legislativo Municipal, resguardando-se a legalidade da atuação disciplinar pública.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA EXTINÇÃO, DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

O presente contrato administrativo extinguir-se-á pelo decurso de seu prazo normal de vigência ou, antes deste período, por ato formal motivado, decorrendo a sua **extinção de decisão unilateral da Câmara Municipal de Descalvado** em razão de inadimplemento de cláusula contratual ou por motivos de relevante interesse público, de **acordo amigável entre as partes contratantes** formalizado por meio de termo próprio com conveniência administrativa, ou de **decisão judicial transitada em julgado** decorrente de ação de rescisão contratual intentada pela via judicial pertinente.

Considerando as especificidades do objeto contratado, caracterizado por serviços comuns de asseio predial de baixa complexidade e a disponibilização de apenas um posto de trabalho, a **Câmara Municipal de Descalvado estabelece a dispensa de prestação de garantia de execução contratual** por parte da **Contratada**, entendendo-se que tal medida simplifica o procedimento de contratação sem implicar prejuízo ou risco relevante à segurança operacional e financeira do Poder Legislativo de Descalvado.

Para dirimir eventuais dúvidas, divergências ou controvérsias jurídicas decorrentes da interpretação ou da execução das cláusulas do presente instrumento contratual que não possam ser dirimidas consensualmente na esfera administrativa, as partes elegem de comum acordo o **Foro da Comarca de Descalvado, Estado de São Paulo**, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou que possa vir a ser em razão de domicílio.

As partes declaram aceitar integralmente as disposições aqui firmadas e assinam digitalmente o presente instrumento para que surta os seus jurídicos e legais efeitos na data de referência formalizada.

Descalvado, xx de xxxxxx de 2026.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DESCALVADO

Representante da Contratante

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA X

Representante da Contratada

TESTEMUNHA 1

CPF nº [inserir CPF]

TESTEMUNHA 2

CPF nº [inserir CPF]

A N E X O III

PROCESSO Nº 79/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

À Câmara Municipal de Descalvado/SP
Rua Presidente Kennedy, nº 675, Descalvado – São Paulo

Nome Empresa....., situada à Rua, n.º, na cidade de/.., CEP....., inscrita no CNPJ(MF) sob n.º, neste ato representada pelo seu proprietário/sócio/representante legal, no uso de suas atribuições legais DECLARA, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Por ser verdade assina a presente.

Nome Empresa.....
Representante.....
Cargo do responsável/procurador.....
R.G.:xxxxxxxx.....

Município/ UF, XX de XXXXXX de 2.026

A N E X O IV

PROCESSO Nº 79/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

À Câmara Municipal de Descalvado/SP
Rua Presidente Kennedy, nº 675, Descalvado – São Paulo

Nome Empresa....., situada à Rua, n.º, na cidade de/.., CEP....., inscrita no CNPJ(MF) sob n.º, neste ato representada pelo seu proprietário/sócio/representante legal, no uso de suas atribuições legais DECLARA, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, Lei nº 14.133/21 e, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, não emprega menor de dezesseis anos e que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima*)

Por ser verdade assina a presente.

Nome Empresa.....
Representante.....
Cargo do responsável/procurador.....
R.G.:xxxxxxxx.....

Município/ UF, XX de XXXXXX de 2.026

A N E X O V

PROCESSO Nº 79/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

À Câmara Municipal de Descalvado/SP
Rua Presidente Kennedy, nº 675, Descalvado – São Paulo

Nome Empresa....., situada à Rua, n.º, na cidade de/.., CEP....., inscrita no CNPJ(MF) sob n.º, neste ato representada pelo seu proprietário/sócio/representante legal, no uso de suas atribuições legais DECLARA, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser verdade assina a presente.

Nome Empresa.....
Representante.....
Cargo do responsável/procurador.....
R.G.:xxxxxxxx.....

Município/ UF, XX de XXXXXX de 2.026

A N E X O VI

PROCESSO Nº 79/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À Câmara Municipal de Descalvado/SP
Rua Presidente Kennedy, nº 675, Descalvado – São Paulo

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo)...., inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 00.000.000/0001-00, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo de Pregão Eletrônico nº. 02/2026, sob as penas da Lei, que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame e cumprirá com requisitos de regularidade fiscal, no momento da contratação, nos termos do autorizado pelos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

Por ser verdade assina a presente.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

Município/ UF, XX de XXXXXX de 2.026